



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS**

### **PROJETO DE LEI Nº 060/2021**

**EMENTA:** "ALTERA A LEI N.º 4.317, DE 05 DE AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**RELATORA:** ADRIANA GUIMARÃES MACHADO – VEREADORA

---

### **I- RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, com a finalidade de promover a regulação jurídica da norma em comento, pois o Plano Diretor Municipal é um instrumento de planejamento urbano e rural, que tem a função organizar o crescimento físico, econômico e social da cidade, visando garantir o bem estar e qualidade de vida a toda sua população.

Neste sentido, podemos afirmar que o PDM é um mecanismo legal que visa orientar o uso e ocupação do solo sendo o instrumento da política do desenvolvimento que integra um processo contínuo de planejamento urbano e rural e envolve todo o Município, tendo como princípios fundamentais: a função social da propriedade; o desenvolvimento sustentável; as funções sociais da cidade; a igualdade social e a justiça social e, a participação popular.

Por fim, cumpre destacar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pugnou pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei e emendas em comento.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **II – COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS**

Neste diapasão, cabe à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas as atribuições contidas no art.30, II, do Regimento Interno, que aduz:

“Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.”

Sendo assim, a presente matéria é pertinente para apreciação desta Comissão.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **III – DO MÉRITO**

Desta forma, o Projeto de Lei em esboço, realiza ajustes ao que preconiza o Plano Diretor Municipal, apenas com intuito normativo que rege o planejamento urbano e rural do Município de Aracruz/ES, trazendo assim uma melhor adequação para melhor atender o dinamismo atual com relação aos âmbitos político, social e econômico.

Nesse sentido, a proposição visa promover a regulação jurídica da norma, revisando assim a ordenação do uso e ocupação do solo, com base no desenvolvimento sustentável da cidade e de núcleos urbanos, a distribuição espacial da população e suas atividades econômicas, em consonância ao Estatuto das Cidades, portanto não há repercussão na esfera orçamentária e financeira do Município, uma vez que não implicará em aumento de despesas com a aprovação do mesmo, pois entende-se que a iniciativa proposta pela Poder Executivo trata de interesse comum.

## **IV – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, após análise do Projeto de Lei, opino favoravelmente a matéria em questão e emendas, bem como sejam adotadas as cautelas de estilo para prosseguimento do presente.

Aracruz/ES, 19 de maio de 2022.

**ADRIANA GUIMARÃES MACHADO**

Vereadora – REPUBLICANOS

Relatora